



SANTOS, Denise Araújo¹
POSSANI, Patrícia Kozoroski²

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: ESTUDO DE CASO EM UMA EMPRESA NO RAMO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Resumo: Através de um bom planejamento tributário, almeja-se a diminuição dos impostos, o que deverá refletir de maneira positiva nos resultados organizacionais. Nesse contexto, o presente trabalho tem como objetivo geral apresentar uma abordagem através da comparação entre dois regimes tributários: Simples Nacional e Lucro Presumido, apresentando assim as vantagens que o correto enquadramento do regime tributário pode representar na administração de uma empresa. Para a realização desta pesquisa será utilizado um estudo de caso baseado em uma empresa de pequeno porte do ramo da prestação de serviços localizada na cidade de Balsas - MA. Os resultados deste estudo indicam que há diferença dependendo da escolha do regime tributário, o que pode impactar na continuidade da empresa objeto de estudo.

Palavras-chave: Planejamento Tributário, Simples Nacional, Lucro Presumido.

Abstract: Through a good tax planning, aims to decrease taxes, which should reflect positively on organizational results. In this context, this study has the general objective to present an approach by comparing two tax regimes: National Simple and presumed income, thus presenting the advantages that the correct framework of the tax system may represent the management of a company. For this research will use a case study based on a small company in the business of providing services in the city of Balsas - MA. The results of this study indicate that there are differences depending on the choice of tax regime, which may impact on the continuity of subject matter now.

Keywords: Tax Planning, National Simple presumed income.

1. INTRODUÇÃO

O sistema tributário brasileiro é bastante complexo, possuindo legislação extensa e carga tributária elevada sobre a economia do país. Atualmente essa alta carga de impostos tem influenciado consideravelmente na vida da população brasileira e das empresas que têm sentido a necessidade de melhores resultados, buscando alternativas em relação à minimização dos custos e conseqüentemente à maximização dos lucros.

Oliveira (2013, p. 201) define o planejamento tributário como “um conjunto de condutas da pessoa física ou jurídica destinadas a reduzir, transferir ou postergar legalmente o ônus dos tributos”, o mesmo tornou-se indispensável, pois a legislação tributária brasileira além de ser complexa, com inúmeras leis e constantes alterações, dificulta bastante

¹Graduada em Ciências Contábeis pela Faculdade de Balsas - UNIBALSAS.

²Mestranda em Ciências Contábeis pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Unisinos. Graduada em Ciências Contábeis pela Faculdade de Balsas – UNIBALSAS.

a interpretação dos empresários, assim como se manterem atualizados em virtude dos diversos influenciadores na gestão empresarial.

As organizações em geral estudam as possibilidades de se buscar a economia tributária, através de várias maneiras, que vão desde a escolha da forma de tributação até as estruturas societárias e suas variantes, tais como reorganizações e relações comerciais entre empresas de um grupo econômico (CARLIN, 2012, p.26).

A falta de conhecimento dos empresários em relação à questão tributária tem contribuído bastante para o mau funcionamento das organizações, pois a maior parte deles desconhecem os tributos (Impostos, Taxas e Contribuições) que lhes são cobrados, bem como o impacto que os mesmos causam em relação aos custos dos produtos, o que acaba influenciando diretamente na venda dos mesmos. Assim, sente-se a necessidade do auxílio de um profissional contábil qualificado (ZANLUCA, 2012).

O planejamento tributário é o único que pode resultar em real economia para as empresas, sem a preocupação com futuras complicações com o Fisco. Mas para que se tenha um bom resultado é imprescindível que a empresa tenha uma contabilidade correta dentro dos parâmetros legais da contabilidade.

O profissional da contabilidade torna-se peça primordial na aplicação do planejamento tributário, onde o mesmo deve estar atento às constantes mudanças na legislação tributária e obedecer às normas de contabilidade para a correta aplicação na apuração da situação econômica da empresa.

Diante disso, o objetivo deste trabalho é realizar uma avaliação entre os regimes de tributação Simples Nacional e Lucro Presumido, evidenciando a melhor opção para o enquadramento em uma empresa, visando os melhores resultados econômicos.

Para realização deste artigo, optou-se

por utilizar como estratégia de pesquisa o estudo de caso. Para o embasamento da pesquisa utilizou-se análise documental e entrevistas. Ao final deste artigo são apresentadas as considerações a respeito da pesquisa, as quais nos mostram a importância do tema abordado, e que é possível reduzir notavelmente a carga de impostos de uma empresa, se esta realiza um bom planejamento tributário.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Elisão Fiscal

Inicialmente, só depois de delimitados os conceitos de elisão fiscal, podemos conceituar e classificar planejamento tributário. A mesma configura-se como métodos legais para diminuir o peso da carga tributária num determinado orçamento. A necessidade de um planejamento tributário já é fato para as grandes empresas e até mesmo as de pequeno e médio porte, visto que este planejamento pode simplificar e facilitar o cumprimento das obrigações do empresário e ainda assim, minimizar os custos tributários, sem comprometer o resultado da arrecadação.

Segundo Carlin (2012, p. 43) “a elisão fiscal representa a execução de procedimentos, antes do fato gerador, legítimos, éticos, para tentar reduzir, eliminar, ou postergar a tipificação da obrigação tributária, caracterizando, assim, a legitimidade do planejamento tributário”.

Já para Oliveira (2013, p. 193):

A elisão fiscal pressupõe a licitude de comportamento do contribuinte que objetive identificar as consequências fiscais de uma decisão, resultando em uma economia de tributos, haja vista que, dentro do direito de se auto-organizar, está inserida a liberdade do contribuinte organizar seus negócios do modo menos oneroso sob o aspecto fiscal.

A carga tributária brasileira sobre as empresas e pessoas físicas no Brasil é extremamente elevada, chegando a dificultar cer-

tos negócios. Empresas chegam à falência com elevadas dívidas fiscais e nem mesmo os parcelamentos são capazes de trazer alguma tranquilidade ao contribuinte (ZANLUCA, 2012).

Se o contribuinte pretende diminuir os seus encargos tributários, poderá fazê-lo de forma legal ou ilegalmente. A maneira legal chama-se elisão fiscal ou economia legal (planejamento tributário) e a forma ilegal denomina-se evasão fiscal ou sonegação fiscal (ZANLUCA, 2012).

2.1.1 Tipos de Elisão

Segundo Zanluca (2012) há duas espécies de elisão fiscal:

1. Aquela decorrente da própria lei e
2. A que resulta de lacunas e brechas existentes na própria lei.

No caso da elisão decorrente da lei, o próprio dispositivo legal permite ou até mesmo induz a economia de tributos. Existe uma vontade clara e consciente do legislador de dar ao contribuinte determinados benefícios fiscais. Os incentivos fiscais são exemplos típicos de elisão induzida por lei, uma vez que o próprio texto legal dá aos seus destinatários determinado benefícios.

Já a segunda espécie contempla hipóteses em que o contribuinte opta por configurar seus negócios de tal forma que se harmonize com um menor ônus tributário, utilizando-se de elementos que a lei não proíbe ou que possibilitem evitar o fato gerador de determinado tributo com elementos da própria lei.

2.2 Evasão Fiscal

A evasão fiscal são procedimentos adotados após o fato gerador, por exemplo, a omissão de registros em livros fiscais próprios, utilização de documentos inidôneos na escrituração contábil e a falta de reconhecimento de tributos apurados. Em função disso causa enormes prejuízos aos negócios, ao governo, e por extensão à sociedade como um todo (ALVES, 2014).

“A evasão fiscal consiste na ação espontânea, dolosa ou intencional do contribuinte

através de meios ilícitos de se evitar, eliminar, reduzir ou retardar o pagamento dos tributos” (CARLIN, 2012 p. 42).

O contribuinte tem o direito de organizar a sua empresa da maneira que melhor lhe pareça, procurando sempre a diminuição dos custos de seu investimento, inclusive dos impostos, se a forma celebrada é jurídica e lícita, a fazenda pública deve respeitá-la. Os tributos representam boa parte dos custos gerados dentro das organizações, senão a maior. Com a constante evolução da economia, tornou-se questão de sobrevivência empresarial a correta administração dos tributos (ZANLUCA, 2012).

2.3 Planejamento Tributário

Para melhor entender o que é Planejamento Tributário o primeiro passo é entender o que é tributo. O conceito de tributos pode ser encontrado no Código Tributário Nacional (CTN) que em seu art. 3º define: “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Planejamento tributário é um conceito antigo que assumiu diversas vertentes ao longo do tempo. Muitos empresários questionam o valor de seus impostos, mas não têm um planejamento correto para o porte de sua empresa. Atualmente muitas empresas possuem grandes dificuldades em lidar com a alta carga tributária imposta pelo governo, o que faz com que estas tenham altos gastos deixando de ter bons resultados econômicos (OLIVEIRA, 2011).

Um dos principais problemas que levou a elaboração desta pesquisa é justo essa dificuldade que muitos administradores encontram no momento da escolha correta do regime tributário para o porte de sua empresa, e qual seria o mais vantajoso visando a obtenção de economia de impostos.

Carlin (2012, p.43) enfatiza:

O Planejamento tributário representa uma estratégia empresarial que deve ser desenvolvida de forma preventiva, pois visa projetar os fatos econômicos com o objetivo de informar qual seria o ônus tributário em cada opção de geração de resultados possível, sempre dentro da legalidade, terminando por direcionar aquela que seria a menos onerosa para o contribuinte.

De acordo com Fabretti (2014, p. 8) “O estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas, denomina-se Planejamento Tributário, que exige antes de tudo, bom senso do planejador”.

Entende-se por planejamento tributário uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, o que exige alta dose de conhecimento técnico e bom senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas no ambiente corporativo. Trata-se do estudo prévio à concretização dos fatos administrativos, dos efeitos jurídicos, fiscais e econômicos de determinada decisão gerencial, com o objetivo de encontrar a alternativa legal menos onerosa para o contribuinte (OLIVEIRA, 2011, p. 19).

Planejamento tributário jamais deve ser confundido com sonegação fiscal. Planejar é escolher, entre duas ou mais opções lícitas, aquela que possa dar melhores resultados para a empresa. Enquanto sonegar, é utilizar-se de meios ilegais para deixar de recolher um tributo que é devido, assim como a fraude, a simulação ou dissimulação, sendo o uso destas considerado como omissão dolosa tendente a impedir ou retardar conhecimento do fato gerador da obrigação fiscal (OLIVEIRA, 2011).

2.3.1 Elaboração do Planejamento Tributário

Para começar um bom planejamento, deve-se fazer a escolha do regime tributário e seu enquadramento, pois a partir daí é que irão definir a incidência e a base de cálculo dos impostos. Os regimes tributários mais utilizados no Brasil são: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real, que deverão ser escolhidos de acordo com as atividades desenvolvidas. Convém ressaltar

que cada regime tributário possui uma legislação própria que define todos os procedimentos a serem seguidos a fim de definir um enquadramento mais adequado.

Como a legislação não permite mudança do regime tributário dentro de um mesmo exercício, a opção por uma das modalidades será de fundamental importância. O exercício do planejamento tributário pode objetivar três finalidades: evitar a incidência do tributo, reduzir o montante do tributo devido e postergar o momento de sua exigibilidade (CARLIN, 2012).

O planejamento tributário é um conjunto de sistemas legais que visam a diminuir o pagamento de tributos, o contribuinte tem o direito de estruturar o seu negócio da maneira que melhor lhe pareça, procurando a diminuição dos custos de seu empreendimento, inclusive dos impostos, se a forma celebrada é jurídica e lícita, a fazenda pública deve respeitá-la (ZANLUCA, 2012).

Com efeito, o que deve ser observado para realizar um planejamento tributário responsável são os procedimentos contábeis e operacionais da empresa. No caso da empresa estar realizando atos que gerem acréscimo em sua carga tributária, a função dos analistas consiste em estudar e optar pelas alternativas operacionais que, respaldadas em leis, possam desonerar seus encargos.

2.4 Simples Nacional

De acordo com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) é um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte especialmente quanto à apuração e recolhimento de impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios a partir de 01/07/2007.

Consideram-se microempresas (ME), para efeito de Simples Nacional, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera em cada ano-calendário, receita bruta igual ou in-

ferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Já as Empresas de Pequeno Porte (EPP) são empresários, pessoas jurídicas, ou a elas equiparadas, que venham auferir em cada ano calendário receita bruta superior a 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Conforme a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 o Simples Nacional implica no recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, denominado DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional), no qual se refere aos seguintes impostos e contribuições:

- Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
- Contribuição para o PIS/PASEP;
- Contribuição Patronal Previdenciária (CPP);
- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);
- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

A guia de recolhimento deverá ser recolhida até o vigésimo dia do mês subsequente ao da competência do fato gerador. Todos os Estados e Municípios participam obrigatoriamente do Simples Nacional. Entretanto, a depender da participação de cada Estado no Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro, poderão ser adotados pelos Estados limites diferenciados de receita bruta de EPP (sublimites), para efeitos de recolhimento do ICMS ou do ISS. O Sublimite do estado do Maranhão é R\$2.520.000,00.

A opção pelo Simples Nacional poderá ser feita no ato da abertura da empresa ou até o último dia do mês de janeiro de cada exercício. A mesma é irretratável para todo o ano-calendário, podendo a optante solicitar sua exclusão, por

opção, com efeitos para o ano-calendário subsequente.

No entanto, é possível o cancelamento da solicitação da opção enquanto o pedido estiver “em análise”, ou seja, antes do seu deferimento e, desde que realizado no Portal do Simples Nacional dentro do prazo para a opção. Esta hipótese de cancelamento não se aplica às empresas em início de atividade.

Dependendo da atividade da empresa, esse regime é economicamente mais benéfico que os demais, mas especialmente os prestadores de serviços devem ficar atentos, pois dependendo do serviço que é prestado o Lucro Presumido pode ser mais vantajoso. Contudo, faz-se necessário considerar os impedimentos, para muitas atividades há vedação quanto à opção pelo Simples Nacional.

Segundo a Lei Complementar de 14 de dezembro de 2006 estão impedidas de aderir ao Simples Nacional as empresas que: sejam cooperativas, exceto as de consumo; sejam constituídas como Sociedade anônima; tenham sócios domiciliados no exterior; de cujo capital participem entidades públicas; estejam em débito com o INSS e Receitas: Federal, Estadual e Municipal, entre várias outras elencadas na referida lei.

O imposto devido pelas empresas optantes por esse regime é determinado à aplicação das tabelas dos anexos da LC nº 123/06. Para efeito de determinação da alíquota, o devedor irá utilizar a receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao período de apuração. Já o valor devido mensalmente será o resultante da aplicação da alíquota correspondente sobre a receita bruta auferida.

Os escritórios que fazem a contabilidade das empresas enquadradas no Simples Nacional devem ter cuidados minuciosos, ao realizar a apuração dos impostos. Além das várias tabelas utilizadas para o cálculo dos impostos, estes ainda dependem do valor da folha de pagamento e receita bruta, mas é claro, sendo influenciados também pela atividade econômica.

Na abertura da empresa deve-se verificar, primeiramente, a possível aceitação da atividade no sistema do Simples Nacional e, com isso,

saber em qual dos seis anexos a pessoa jurídica se enquadrará. Cada anexo possui várias tabelas com valores diferentes de alíquotas e partilhas, especificando cada um dos impostos incluídos.

A análise do contador é extremamente importante na decisão, porque ele não deve somente verificar a possibilidade de enquadramento da empresa no regime. É preciso obter dados minuciosos quanto à real necessidade de adesão, comparando entre os sistemas de tributações existentes, optando pelo mais favorável, tanto financeiramente quanto com relação à competitividade no mercado.

2.5 Lucro Presumido

De acordo com a Receita Federal do Brasil, o Lucro Presumido é um regime de tributação simplificado para determinação da base de cálculo do Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas a apurar o Lucro Real.

A opção é manifestada com o pagamento da primeira quota ou quota única do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração, sendo considerada definitiva para todo o ano calendário. Podem optar pelo Lucro Presumido a pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 ou a R\$ 6.500.000,00 multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a doze meses poderá optar por este regime de tributação.

Segundo a Receita Federal do Brasil para efeito da verificação do limite, considera-se como receita bruta total o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações de conta alheia, acrescidos das demais receitas, tais como, rendimentos de aplicações financeiras (renda fixa e variável), receita de locação de imóveis, descontos ativos, variações monetárias ativas, juros recebidos como remuneração do capital próprio e dos ganhos de capital.

De acordo com a Lei 9249, 1995 o Lucro

Presumido é o regime de tributação onde a base de cálculo é obtida por meio de aplicação de percentual sobre a receita bruta, através da aplicação de alíquotas variáveis em função da atividade geradora da receita. Como o próprio nome diz, trata-se de presunção de lucro. No Lucro Presumido a apuração do imposto de renda a base de cálculo corresponde a 1,6%, 8%, 16% ou 32% (anexo 2) da receita bruta conforme a atividade principal desenvolvida pela pessoa jurídica. A alíquota é determinada em 15% a ser aplicada sobre a base de cálculo encontrada. Haverá um adicional de 10% para a parcela do lucro que exceder o valor de R\$ 20.000,00 multiplicado pelo número de meses do período (art. 3º lei 9249/95 Imposto de Renda) .

No Lucro Presumido são quatro os tipos de impostos federais incidentes sobre o faturamento que devem ser recolhidos pelo DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), dentre eles o PIS e a COFINS, que devem ser apurados mensalmente, e o IRPJ e a CSLL cuja apuração deverá ser feita trimestralmente. As alíquotas utilizadas são de 0,65% para o PIS, 3,0% para a COFINS, 15% IRPJ e 9% CSLL.

Em princípio, todas as pessoas jurídicas podem optar por este regime de tributação, salvo aquelas obrigadas à apuração do Lucro Real. Contudo, para verificar se esse é o regime mais benéfico, é necessário realizar simulações, pois caso a empresa tenha valores consideráveis de despesas dedutíveis para o IRPJ, é muito provável que o Lucro Real seja mais econômico.

Notamos que algumas empresas possuem uma escrituração contábil completa, com os rigores das normas e princípios fundamentais da contabilidade e, mesmo assim, acabam por optar pela tributação baseada no Lucro Presumido. Isso ocorre na maioria das vezes por falta de conhecimento dos empresários ou até mesmo dos próprios contadores, os quais desconhecem ou possuem pouca informação sobre as demais formas de tributação. É aí que deve aparecer a figura do planejamento tributário, o qual deverá exercer conscientemente a redução da carga tributária visando a melhor opção para a empresa.

3. METODOLOGIA

O desenvolvimento para a pesquisa abordada será baseado na análise empírica de um estudo de caso que Yin (2010, P. 32) define: “o estudo de caso é uma investigação empírica de um fenômeno contemporâneo dentro de um contexto da vida real, sendo que os limites entre o fenômeno e o contexto não estão claramente definidos”.

A pesquisa abordada foi elaborada a partir da análise de um estudo de caso baseado em uma empresa no ramo da prestação de serviços, localizado na cidade de Balsas – Maranhão. O campo de investigação utilizado foi um escritório de contabilidade, onde foi aplicado o planejamento tributário baseado em valores aproximados de um de seus clientes. Para realização da comparação entre os regimes de tributação Simples Nacional e Lucro Presumido e chegar à conclusão de qual regime tributário a empresa melhor se enquadrará.

Para Lakatos e Marconi (2004, p. 274):

O Estudo de Caso refere-se ao levantamento com mais profundidade de determinado caso ou grupo humano sob todos os seus aspectos. Entretanto, é limitado, pois se restringe ao caso que se estuda, ou seja, um único caso, não podendo ser generalizado.

Com a finalidade de recolher o máximo de informações para avaliação das características da empresa, os dados foram coletados a partir de planilhas, relatórios e entrevistas, além de ser baseada em pesquisa bibliográfica tais como: livros, legislações, artigos e sites.

A pesquisa em questão será baseada no faturamento anual da empresa durante o ano de 2014, a mesma não tem filial e conforme a Lei Complementar 123/2006 esta empresa é definida como uma empresa de pequeno porte (EPP). Atualmente a mesma utiliza como regime de tributação o Simples Nacional e tem como atividade principal a prestação de serviços no ramo de reparação e manutenção mecânica de veículos automotores e conta com um quadro de quatro funcionários registrados.

Será realizado um comparativo de impos-

tos da empresa tanto no Simples Nacional como no Lucro Presumido. A Comparação será baseada na receita anual de 2014. Com isso, pode-se ter uma análise clara e precisa sobre o conceito de Planejamento tributário, sua importância dentro das organizações e como este influencia diretamente na permanência de uma empresa no mercado de trabalho.

4. ANÁLISE DOS DADOS

4.1 Resultados no Simples Nacional

Ao fazer uma análise no sistema de tributação Simples Nacional, muitos empresários questionam se essa é a melhor escolha. Inicialmente foi realizada a apuração do imposto devido pela empresa no regime Simples Nacional.

Ao avaliar a empresa no ramo da prestação de serviços, baseado na receita de 2014, é visto que esta se enquadra no anexo III, os resultados dos cálculos podem ser visualizados conforme apresentado na Tabela 1:

Tabela 1: Apuração do Simples Nacional

ANEXO III SIMPLES NACIONAL					
TABELA DE SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE BENS MÓVEIS					
Receita Bruta em 12 Meses	PERÍODO	RECEITA	ACUMULADO	ALÍQUOTA	Total Imposto
Até 180.000,00	jan 14	39.361,19	39.361,19	6,00%	R\$ 2.361,67
	fev 14	38.089,87	77.451,06	6,00%	R\$ 2.285,39
	mar 14	26.596,44	104.047,50	6,00%	R\$ 1.595,79
	abr 14	28.426,66	132.474,16	6,00%	R\$ 1.705,60
	mai 14	31.341,17	163.815,33	6,00%	R\$ 1.880,47
De 180.000,01 a 360.000,00	jun 14	20.263,47	184.078,80	8,21%	R\$ 1.663,63
	jul 14	15.339,18	199.417,98	8,21%	R\$ 1.259,35
	ago 14	26.197,72	225.615,70	8,21%	R\$ 2.150,83
	set 14	15.692,33	241.308,03	8,21%	R\$ 1.288,34
	out 14	17.787,91	259.095,94	8,21%	R\$ 1.460,39
	nov 14	17.179,34	276.275,28	8,21%	R\$ 1.410,42
	dez 14	14.778,10	291.053,38	8,21%	R\$ 1.213,28
REC.ACUM.		291.053,38			R\$ 20.275,16

Fonte: dados da pesquisa

Analisando a tabela acima, de acordo com o anexo III do Simples Nacional, nota-se que a alíquota inicial da tabela é seis por cento para faturamentos de até 180.000,00. Esta é baseada de acordo com a receita acumulada nos últimos doze meses podendo ser alterada conforme faturamento da empresa. O quadro mostra que a partir do mês de junho de 2014 a empresa ultrapassou a faixa e com isso houve um aumento na alíquota de 6,00% para 8,21% e consequente-

mente um acréscimo no montante dos impostos. Não foram calculadas as contribuições sobre a folha de pagamento, pois as empresas optantes pelo Simples Nacional estão dispensadas do recolhimento das contribuições destinadas ao SESC, SENAI, SENAC, SEBRAE e entidades congêneres, bem assim ao salário educação (CARDOSO, 2006, p. 8).

4.2 Resultados no Lucro Presumido

Em seguida, realizou-se um demonstrativo de impostos devidos pelo Lucro Presumido caso a mesma optasse por este regime. Assim, a tabela abaixo mostra os valores a serem recolhidos dos impostos: PIS, COFINS e ISS. Conforme apresentado na tabela abaixo:

Tabela II: Apuração do PIS, COFINS e ISS

LUCRO PRESUMIDO					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					
PERÍODO	RECEITA	ISS 5%	PIS 0,65%	COFINS 3%	TOTAL
jan/14	39.361,19	1.968,06	255,85	1.180,84	3.404,74
fev/14	38.089,87	1.904,49	247,58	1.142,70	3.294,77
mar/14	26.596,44	1.329,82	172,88	797,89	2.300,59
abr/14	28.426,66	1.421,33	184,77	852,80	2.458,91
mai/14	31.341,17	1.567,06	203,72	940,24	2.711,01
jun/14	20.263,47	1.013,17	131,71	607,90	1.752,79
jul/14	15.339,18	766,96	99,70	460,18	1.326,84
ago/14	26.197,72	1.309,89	170,29	785,93	2.266,10
set/14	15.692,33	784,62	102,00	470,77	1.357,39
out/14	17.787,91	889,40	115,62	533,64	1.538,65
nov/14	17.179,34	858,97	111,67	515,38	1.486,01
dez/14	14.778,10	738,91	96,06	443,34	1.278,31
TOTAL	291.053,38	14.552,67	1.891,85	8.731,60	25.176,12

Fonte: dados da pesquisa

Utilizando-se os mesmos valores de faturamento para fins de comparação, calculou-se 5% de ISS que é alíquota municipal de Balsas, 0,65% de PIS e 3% de COFINS que são alíquotas federais para empresas do Lucro Presumido, os mesmos são devidos mensalmente.

A tabela III mostra os valores a serem recolhidos dos impostos IRPJ e CSLL onde o cálculo é realizado trimestralmente. Abaixo, segue demonstrativo:

Tabela III: Apuração IRPJ e CSLL

CÁLCULO IRPJ E CSLL							
PERÍODO	RECEITA	PERC. IRPJ	Alíquota IRPJ	IRPJ	PERC. CSLL	Alíquota CSLL	CSLL
jan/14	39.361,19	32,00%	15,00%	1.889,34	32,00%	9%	1133,60
fev/14	38.089,87	32,00%	15,00%	1.828,31	32,00%	9%	1096,99
mar/14	26.596,44	32,00%	15,00%	1.276,65	32,00%	9%	765,98
1º TRIMESTRE	104.047,50			4.994,28			2.996,57
abr/14	28.426,66	32,00%	15,00%	1.364,48	32,00%	9%	818,69
mai/14	31.341,17	32,00%	15,00%	1.504,38	32,00%	9%	902,63
jun/14	20.263,47	32,00%	15,00%	972,65	32,00%	9%	583,59
2º TRIMESTRE	80.031,30			3.841,50			2.304,90
jul/14	15.339,18	32,00%	15,00%	736,28	32,00%	9,00%	441,77
ago/14	26.197,72	32,00%	15,00%	1.257,49	32,00%	9,00%	754,49
set/14	15.692,33	32,00%	15,00%	735,25	32,00%	9,00%	451,94
3º TRIMESTRE	57.229,23			2.747,00			1.648,20
out/14	17.787,91	32,00%	15,00%	853,82	32,00%	9,00%	512,29
nov/14	17.179,34	32,00%	15,00%	824,61	32,00%	9,00%	494,76
dez/14	14.778,10	32,00%	15,00%	709,35	32,00%	9,00%	425,61
4º TRIMESTRE	49.745,35			2.387,78			1.432,67
TOTAL	291.053,38			13.970,56			8382,24

Fonte: dados da pesquisa

Nesta tabela foi elaborado um demonstrativo de resultados onde foram calculados o IRPJ com a alíquota de 15% e CSLL com alíquota de 9%, ambos são devidos trimestralmente e dependem do percentual de presunção do lucro para cálculo dos impostos. Por ser uma empresa prestadora de serviços, o percentual utilizado foi 32%.

Contribuições sobre a Folha de Pagamento no Lucro Presumido

Além dos vários impostos já citados, a empresa tem os encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento. A contribuição Previdenciária Patronal representa 20% sobre a folha de pagamento. As contribuições para terceiros (SESI, SESC ou SEST 1,5%, SENAI, SENAC ou SENAT 1%, INCRA 0,2%, SEBRAE 0,6%, Salário Educação 2,5%) representa 5,8%. O RAT 1%, 2% e 3% conforme atividade preponderante da empresa e correspondente ao grau de risco conforme anexo V do Decreto 3.048/99. Conforme Tabela IV, valores incidentes sobre a folha de pagamento trazem um grande acréscimo nos impostos para a empresa optante pelo Lucro Presumido.

²Fala do professor Paulo Fensterisfer na aula de Ética e Formação, no Programa de Mestrado e Doutorado em Educação nas Ciências, da Unijuí.

Tabela IV: Apuração dos impostos incidentes sobre a folha de pagamento

CONTRIBUIÇÕES SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS					
PERÍODO	Salários	CPP 20%	RAT 2%	Terceiros 5,80%	TOTAL
jan/14	3.620,00	724,00	72,40	209,96	1006,36
fev/14	3.620,00	724,00	72,40	209,96	1006,36
mar/14	3.620,00	724,00	72,40	209,96	1006,36
abr/14	3.620,00	724,00	72,40	209,96	1006,36
mai/14	3.620,00	724,00	72,40	209,96	1006,36
jun/14	3.620,00	724,00	72,40	209,96	1006,36
jul/14	3.620,00	724,00	72,40	209,96	1006,36
ago/14	3.620,00	724,00	72,40	209,96	1006,36
set/14	3.620,00	724,00	72,40	209,96	1006,36
out/14	3.620,00	724,00	72,40	209,96	1006,36
nov/14	3.620,00	724,00	72,40	209,96	1006,36
dez/14	3.620,00	724,00	72,40	209,96	1006,36
TOTAL	43.440,00	8688,00	868,80	2.519,52	12076,32

Fonte: dados da pesquisa

Conforme apresentado na tabela acima baseado no salário de 724,00 e na folha de salários dos quatro funcionários, calculou-se 20% de Contribuição Previdenciária Patronal, 2% do RAT (Risco Acidente de Trabalho) e 5,80% sobre as contribuições para terceiros gerando um total de 12.076,32 no valor dos impostos.

Abaixo, segue demonstrativo total dos impostos gerados tanto no Simples Nacional como no Lucro Presumido. Conforme tabela V.

Tabela V: Comparativo total de impostos

REGIME DE TRIBUTAÇÃO	TOTAL IMPOSTOS
SIMPLES NACIONAL - ANEXO III	20.275,16
LUCRO PRESUMIDO	59.605,34

Fonte: dados da pesquisa

Na tabela V, nota-se que os impostos calculados conforme anexo III do Simples Nacional foi o menos oneroso em relação aos impostos calculados no Lucro Presumido gerando um total de 20.275,16. Assim, o regime Lucro Presumido tornou-se uma desvantagem conforme mostrado na tabela com um total de impostos de 59.605,34, sendo o fator decisivo para o acréscimo de impostos à folha de pagamento, onde mostra uma diferença considerável de 39.330,18 em relação ao Simples Nacional, o que não torna vantajoso para a empresa a opção para este regime.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realização deste estudo demonstra a im-

portância da elaboração do planejamento tributário. O principal objetivo do mesmo foi realizar uma avaliação dos regimes de tributação Simples Nacional e Lucro Presumido, buscando a melhor opção para o enquadramento da empresa, procurando sempre alcançar os melhores resultados econômicos. Foi analisada a necessidade de um bom planejamento nas organizações, enfatizando sua importância econômica dentro do resultado da empresa, visto que muitos estudos descrevem que boa parte dos lucros gerados em uma organização são destinados ao pagamento de tributos.

Quando se compara o sistema Simples Nacional ao Lucro Presumido, dependendo da alíquota imposta pela tabela, podem ocorrer casos onde os valores devidos são semelhantes. No entanto, é preciso estar atento a outros tipos de impostos, assim como o INSS patronal, que é devido para não optantes do Simples Nacional. Esse tipo de imposto geralmente é o mais temido pelos empregadores porque, como já mencionado, encarece muito os encargos trabalhistas, sendo considerado, portanto, o maior agravante na escolha do regime de tributação.

Tendo em vista os aspectos abordados, o Simples Nacional, dependendo da atividade da empresa, é um regime bem mais compensador. O mesmo possui uma complexidade que o faz um regime não tão simples assim, em relação aos valores de seus impostos, não se deve rotular como sendo o regime mais barato, assim como não se deve dizer também que é o mais caro. A avaliação desse regime de tributação requer uma profunda análise de suas tabelas e regras, para que não sejam tomadas decisões erradas.

Na comparação entre Simples Nacional e Lucro Presumido verifica-se uma diferença considerável no total dos impostos. Diante do comparativo apresentado, o regime Lucro Presumido tornou-se uma grande desvantagem em relação ao Simples Nacional, sendo o principal fator as contribuições incidentes sobre a folha de salários, o que aumenta bastante o desembolso da empresa para o pagamento de impostos. Lembrando que esse é um dos motivos para muitas empresas ainda contratarem funcionários sem carteira assinada e os devidos benefícios que lhe

são assegurados.

Portanto, a pesquisa demonstrou que a melhor opção para o porte da empresa abordada é continuar no regime tributário Simples Nacional em vista dos valores de impostos serem bem menores em relação ao Lucro Presumido. Na competição por mercado, vários detalhes devem ser observados, a carga tributária é um fator primordial, e a escolha incorreta do regime tributário pode fazer com que a empresa não consiga se desenvolver.

Foi visto que, dependendo do ramo empresarial, valores podem ser facilmente mudados e sendo assim cada empresa deve ser analisada individualmente, tendo em vista o melhor para a expansão da entidade. Deve se considerar o planejamento tributário como uma ferramenta importante na administração e tomada de decisão da empresa, otimizando custos que podem ser direcionados para a ampliação da própria empresa.

6. REFERÊNCIAS

ALVES, Valdivino. **Planejamento Tributário (elisão fiscal)**. Disponível: <<http://valdivinode-sousa.jusbrasil.com.br/artigos/121944135/planejamento-tributario-elisao-fiscal>>. Acesso em 03/09/2015

BRASIL, Secretaria da Receita Federal. **IRPJ Lucro Presumido**. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/perguntao/dipj2014/Capitulo_XIII_IRPJ_LucroPresumido2014.pdf>. Acesso em 25/04/2015.

BRASIL, Secretaria da Receita Federal. **Lucro Presumido**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dipj/2000/orientacoes/lucropresumido.htm>>. Acesso em 28/08/2015.

BRASIL, Secretaria da Receita Federal. **Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006**. Disponível <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislação/LeisComplementares/2006/leicp123.html>>. Acesso em 01 de abril de 2015.

CARDOSO, Ana Lucia F. C. **Manual prático do Simples**. Rio de Janeiro: COAD, 2006. 255p.

CARLIN, Everson Luiz Breda. **Auditoria, planejamento e gestão tributária**. 2.ed. Curitiba: Juruá, 2012. 142p.

FABRETTI, Lúdio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 14. ed. São Paulo, Atlas, 2014.

LAKATOS, Eva Maria ; MARCONI, Marina de Andrade, **Metodologia Científica**. 4 ed. São Paulo, Atlas, 2004.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade Tributária**. 4.ed. rev. Atual São Paulo: Saraiva, 2013.

OLIVEIRA, Luís Martins de et al. **Manual de Contabilidade Tributária**. 10.ed. São Paulo: Atlas, 2011.

PORTAL TRIBUTÁRIO. **Tributação Pelo Lucro Presumido**. Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro_presumido.html>. Acesso em 22 de março de 2015.

YIN, Robert, K. Estudo de Caso - **Planejamento e Métodos**. 2 ed. Porto Alegre, Bookman, 2010.
ZANLUCA, Júlio Cesar. **Planejamento Tributário: pague menos dentro da Lei**. Portal Tributário Editora, 2006. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/planejamento.htm>>. Acesso em 03/09/2015.

ZANLUCA, Júlio Cesar. **Planejamento Tributário: pague menos dentro da Lei**. Portal Tributário Editora, 2006. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/planejamento.htm>>. Acesso em 03/09/2015.

ANEXOS:
TABELA DO SIMPLES NACIONAL
ANEXO III (Vigência a Partir de 01.01.2012)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - **Receitas de Locação de Bens Móveis e de Prestação de Serviços**

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
Até 180.000,00	6,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	8,21%	0,00%	0,00%	1,42%	0,00%	4,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	11,40 %	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

Fonte: Suplemento Especial do COAD (Centro de Orientação, Atualização e Desenvolvimento Profissional).

TABELA DO IRPJ - LUCRO PRESUMIDO OU ARBITRADO E CSSL PRESUMIDO

Atividade Econômica Predominante	Percentual de Presunção (1)	Alíquota do IR (2)	Percentual Direto (3)
Revenda de Combustíveis e Derivados	1,6%	15,0%	0,24%
Vendas de Mercadorias com Industrialização por Encomenda	8,0%	15,0%	1,2%
Prestação de Serviços Hospitalares	8,0%	15,0%	1,2%
Transportes de Cargas	8,0%	15,0%	1,2%
Transportes de Passageiros	16,0%	15,0%	2,4%
Serviços em Geral (*)	32,0%	15,0%	4,8%
Serviços Prestados por Sociedade Civil de Profissão Legalmente Regulamentada	32,0%	15,0%	4,8%
Intermediação de Negócios (*)	32,0%	15,0%	4,8%
Administração, Locação ou Cessão de Bens Imóveis, Móveis e Direitos de Qualquer Natureza, como por exemplo: Franchising, Factoring, etc. (*)	32,0%	15,0%	4,8%
Bancos Comerciais, Bancos de Investimentos, Caixas Econômicas, etc.	16,0%	15,0%	2,4%
Loteamento, Incorporação, Venda de Imóveis Construídos ou Adquiridos para Revenda	8,0%	15,0%	1,2%
Construção por Administração ou por Empreitada, Unicamente de Mão-de-Obra (*)	32,0%	15,0%	4,8%
Construção por Administração ou por Empreitada com Fornecimento de Materiais e Mão-de-Obra	8,0%	15,0%	1,2%

Fonte: Auditecma